



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

*[Signature]*

## LEI N° 1.591/2000

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Iguape, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1.998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1.998.

Art.2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Iguape.

- I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art.3º O Conselho Municipal Antidrogas de Iguape será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

*[Signature]*

- I- 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 02 (dois) do órgão de Educação e 02 (dois) do órgão de Saúde.
- II- 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.
- III- A convite do Prefeito Municipal:
  - a) o Juiz de Direito Diretor;
  - b) o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude;
  - c) o Delegado de Polícia;
  - d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
  - e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- Art.4º-** O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.
- Art.5º-** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- Art.6º-** O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.
- Art.7º-** O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- Art.8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Jair Yong Fortes  
Prefeito Municipal